

Regulamento do regime semestral de Avaliação Discente

I – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O desempenho acadêmico dos alunos será aferido semestralmente em conformidade com a Resolução CONSUN nº 020/2016, e de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 1º - As avaliações de desempenho serão expressas por notas que variam de zero a dez.

Artigo 2º - No decorrer de cada semestre letivo, os alunos serão avaliados, nas diferentes disciplinas, mediante, no mínimo, três instrumentos de avaliação, sendo um deles obrigatoriamente uma prova institucional escrita, a ser aplicada no período previsto no Calendário Acadêmico, conforme segue:

AV1 = instrumentos para compor a média, bem como o momento de sua aplicação, ficam a critério do professor

AV2 = média dos instrumentos avaliação integrada + prova institucional

- **AVALIAÇÃO INTEGRADA (AI) + PROVA INSTITUCIONAL (PI)**

A avaliação integrada permeará todo o curso e será constituída de questões que atendem os conteúdos das diretrizes curriculares de cada curso, permitindo um acompanhamento da evolução das competências e habilidades que forem sendo adquiridas pelo aluno. Também serão abordados temas de formação geral, a fim de avaliar o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Será aplicada em cada período do curso, e valerá pontos, sendo que a prova institucional completará estes pontos, até o total de dez, conforme segue:

- Bacharelados e Licenciaturas (de 4 a 5 anos de duração)

- a) 1º ano - AI = 1 ponto (PI = 9 pontos)
- b) 2º ano – AI = 2 pontos (PI = 8 pontos)
- c) 3º ano – AI = 3 pontos (PI = 7 pontos)

- d) 4º e 5º anos – AI = 4 pontos (PI = 6 pontos)
- Superiores de Tecnologia (de 2 anos de duração)**
- a) 1º semestre – AI = 1 ponto (PI = 9 pontos)
- b) 2º semestre – AI = 2 pontos (PI = 8 pontos)
- c) 3º semestre – AI = 3 pontos (PI = 7 pontos)
- d) 4º semestre – AI = 4 pontos (PI = 6 pontos)

Artigo 3º - São considerados instrumentos de avaliação a critério do professor na AV1: provas, seminários, trabalhos individuais e em grupos, fichamentos de leitura, resumos, arguições orais, relatórios, dissertações escritas etc. aos quais, em conformidade com o Regimento Geral, poderão ser atribuídos pesos, a critério dos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos, para que se chegue a média final de zero a dez.

Artigo 4º - O aluno que não realizar uma ou mais das avaliações parciais, no decorrer do semestre, deverá justificar-se perante o professor da disciplina, a quem caberá decidir sobre a possibilidade e a conveniência de oferecer-lhe nova oportunidade.

Artigo 5º - Será atribuída a nota zero ao aluno que não comparecer nas datas determinadas pelo professor para alguma das avaliações previstas no semestre e também não apresentar motivo justificado, a fim de fazer jus a nova oportunidade.

Artigo 6º - O aluno que faltar no dia da prova institucional deverá solicitar a prova substitutiva, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento, observando o prazo e os critérios estabelecidos pela instituição e/ou pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Artigo 7º - Não haverá 2ª chamada para a prova integrada.

Artigo 8º - As dúvidas e/ ou reclamações sobre as avaliações parciais ou a prova institucional deverão ser esclarecidas diretamente com o professor da disciplina, no momento da devolução das avaliações aplicadas.

Artigo 9º - Os alunos poderão solicitar revisão da média semestral mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento, até o último dia de aula previsto no calendário acadêmico. Após esta data, os requerimentos serão indeferidos sumariamente.

Artigo 10 - A média semestral resultante das avaliações deverá ser inserida no sistema acadêmico pelo professor da disciplina, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Artigo 11 - As disciplinas de natureza prática, não são consideradas para o cômputo do bloqueio para promoção de período, pois aos Estágios Supervisionados, às Atividades Complementares, aos Mecanismos de Estudos Sistêmicos e aos Trabalhos de Conclusão de Curso aplica-se o disposto nos respectivos regulamentos.

II - DO REGIME DE DEPENDÊNCIAS

Artigo 12 - O aluno terá progressão automática até o antepenúltimo período dos cursos de bacharelado e licenciatura, e até o penúltimo período dos cursos superiores de tecnologia, independentemente do número de disciplinas em regime de dependência que tiver, conforme quadro abaixo:

Duração do curso	progressão automática
2 anos	até o 3º semestre
4 anos	até o 6º semestre
5 anos	até o 8º semestre

Artigo 13 - A progressão automática não se aplica ao aluno que não obtiver aprovação em nenhuma disciplina cursada, dentro de um mesmo semestre, sendo que nestes casos, será considerado reprovado e deverá repetir o período que estava.

Artigo 14 - A oferta destas disciplinas será presencial ou à distância, conforme determinações dos colegiados de curso e da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 15 - Para promoção aos dois últimos semestres letivos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura, e ao último semestre letivo dos cursos superiores de tecnologia, o aluno poderá ter apenas 2 (duas) dependências e/ou adaptações, referentes a períodos anteriores.

Parágrafo único - Para os cursos da área de saúde, à critério da coordenação do curso, o aluno que tiver 2 (duas) disciplinas pendentes na área específica do curso, que possam vir a prejudicar a realização dos estágios, por falta destes conteúdos, poderá ficar retido no 8º período.

Artigo 17 - Para colar grau e obter o diploma, o aluno não deve ter nenhuma disciplina pendente em seu histórico escolar, inclusive as disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Coordenador e pelas demais instâncias responsáveis.

São Paulo, 22 de julho de 2016.

Prof. Anderson José Campos de Andrade